



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 034/2020
De 24 de março de 2020.

Dispõe sobre providências complementares ao estado de "perigo iminente", publicado na data de 20 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, Sr. **Valter Mageste de Ornelas**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 85, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a aprovação pelo Congresso Nacional, em 18 de março de 2020, do projeto do Governo Federal que decreta Estado de Calamidade Pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus;

Considerando que toda medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 dever ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

Considerando o alarmante aumento dos casos suspeitos de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19) no Estado de Minas Gerais e em todo o território nacional;

Considerando que é crime infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença, previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro;

Considerando que a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, estabelece que a restrição excepcional e temporária de locomoção intermunicipal deve resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando que o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamentando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, define os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial na edição de 24 de março de 2020, **determinando os serviços e atividades**, bem como seus respectivos sistemas logísticos e cadeia de abastecimento, **que deverão ter a manutenção de funcionamento assegurados pelos Municípios Mineiros.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada a listagem dos serviços e atividades comerciais que deverão permanecer em funcionamento:

- I – farmácias, drogarias e consultórios médicos;
- II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- III – distribuidoras de gás;
- IV – distribuidoras e postos de combustíveis;
- V – oficinas mecânicas e borracharias;
- VI – serviço funerário;
- VII – agências bancárias e similares;
- VIII – a cadeia industrial de alimentos;
- IX – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- X - Laboratórios de análises clínicas (em escala para atendimento das demandas de urgência);
- XI - Unidades de atendimento de urgência e emergência;
- XII - Hospitais.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificação das ações de limpeza;
- II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 2º - Ficam mantidas, naquilo que não seja incompatível com as disposições previstas neste Decreto, as normas estabelecidas nos Decretos nºs 028, 029, 030, 031, 032 e 033.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Valter Magêste de Ornelas
Prefeito Municipal